



RESOLUÇÃO nº103 de 11 de junho de 2014.

Dispõe sobre diretrizes para celebração de parcerias e convênios nacionais e internacionais no âmbito da UNIFESP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 11/06/2014;

CONSIDERANDO a necessidade do envolvimento democrático e participativo das unidades acadêmicas da universidade na celebração de ajustes nacionais e internacionais de interesse institucional da UNIFESP;

RESOLVE

Art. 1º A celebração de acordos, convênios, termos de cooperação e ajustes nacionais e internacionais de que participem a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e quaisquer de seus órgãos obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, no exercício de sua autonomia, celebrará, sempre que julgar conveniente e oportuno, acordos, convênios, termos de cooperação e ajustes nacionais e internacionais com entidades públicas e privadas estrangeiras.

Art. 3º As propostas para celebração de acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes nacionais e internacionais que tenham por objeto atividades de ensino, pesquisa ou extensão deverão ser aprovadas nas instâncias pertinentes da respectiva Unidade Universitária.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária será a instância máxima de deliberação nos acordos, convênios internacionais e respectivos termos aditivos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – não acarretem dispêndio de recursos patrimoniais nem de recursos financeiros não previstos no orçamento da Unidade;

II – tenham por objeto estágios curriculares;

III – não alterem o objeto dos convênios, no caso de termo aditivo.

Art. 4º As propostas que tenham por objeto atividades administrativas serão aprovadas pelo Diretor da Unidade Universitária ou pela Reitora, quando for o caso, após manifestação favoráveis dos Órgãos de Assessoramento da Universidade respeitadas



as respectivas competências legais ou regimentais, resguardado o disposto no inciso I do § único do art. 3º.

Art. 5º As propostas de acordo, convênio, termo de cooperação ou ajuste nacional e internacional previstas nesta Resolução poderão, a juízo da Reitora, ser submetidas à decisão do Conselho Universitário.

Art. 6º A instância colegiada responsável pela execução do projeto deverá designar um coordenador para o convênio ou acordo firmado, o qual, ao término da coordenação, deverá apresentar relatório e/ou prestação de contas.

Art. 7º A assinatura de acordos, convênios, termos de cooperação e ajustes nacionais e internacionais é da exclusiva competência da Reitora, admitidas as exceções previstas nos incisos I, II e III do § único do art. 3º.

Art. 8º No caso de propostas que tenham por objeto Protocolo Gerais de Intenções com entidades estrangeiras, as quais, por natureza, destinam-se a estabelecer genericamente as diretrizes da futura cooperação internacional, serão aprovadas pela Congregação, após manifestação da Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 9º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução de nº 97, de 12/03/2014.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário